

**LEI Nº 2391, DE 13 DE JUNHO DE 2003**

**PROÍBE A COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA NA PONTE VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE: Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu, Prefeito Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a colocação de propaganda, bem como afixação de cartazes, faixas e afins, sob qualquer justificativa, em toda extensão da Ponte Nilo Peçanha, inclusive, nas estruturas de acesso.

Parágrafo Único - Fica vedada, ainda, qualquer espécie de poluição visual que limite a visão externa ou interna da ponte.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá notificar o responsável pelo obstáculo visual a retirá-lo no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de apreensão do material.

§ 1.º - Caso não seja possível identificar o responsável para efeito de notificação, o material será sumariamente recolhido.

§ 2.º - Caso o responsável não retire o material no prazo previsto no "caput" deste artigo, caberá ao órgão responsável a sua imediata remoção.

**Art. 3.º** - As demais normas regulamentadoras da presente Lei, serão devidamente baixadas mediante Decreto, por parte do Poder Executivo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS  
Prefeito Municipal